

1 – Disposições Comuns

1. Generalidades

Estes termos e condições constituem o contrato entre o Cliente e o Banco Português de Negócios, que doravante será abreviadamente designado por Banco, e descrevem as obrigações mútuas entre as partes.

2. BPN- Banco Português de Negócios

O BPN - Banco Português de Negócios, S.A. tem a sua sede social na Avenida de França, 680 a 708 4250 – 213 Porto, e a sua sede operacional em Lisboa na Avenida António Augusto de Aguiar, 132, 1050 – 020 Lisboa.

O BPN - Banco Português de Negócios, S.A. é também supervisionado pelo Banco de Portugal, Instituição em que está registado com o n.º 79.

3. Lei Aplicável

O presente contrato rege-se pelo direito português, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

4. Destinatários

4.1. As disposições seguintes aplicam-se a todos os Clientes e a todos os Produtos e Serviços do Banco sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a determinado serviço ou atendendo à situação individual do Titular.

4.2. A abertura e movimentação de contas de instrumentos financeiros, bem como os serviços de intermediação financeira prestados pelo BPN, regem-se pelo estipulado pelas partes em contrato próprio.

4.3. As excepções ao presente contrato, previstas no número anterior, passarão a integrar o presente contrato.

5. Assinaturas

Sem prejuízo da cláusula 18 do presente contrato, a abertura de Conta pressupõe o preenchimento da Ficha de Informações, bem como da Ficha de Assinaturas, com a identificação e assinatura do seu Titular e das pessoas singulares que o representam, as quais serão válidas para todas as demais contas dos mesmos Clientes existentes neste Banco, desde que a denominação dos Titulares e seus representantes seja a mesma para todas elas e não existam instruções em contrário do Cliente.

6. Prova de Não Residente

Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Portugal, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento.

7. Comunicações

7.1. Todas as comunicações e informações que nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Banco tenha de prestar por escrito ao Cliente, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte de papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para o endereço de correspondência indicado na Ficha de Assinaturas, ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada;
- b) Em suporte duradouro, nomeadamente, através do envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Cliente para o endereço de correio electrónico que tenha sido indicado pelo Cliente, no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para o efeito;
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

7.2. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação em suporte de papel ou outro suporte duradouro, o Banco poderá utilizar um dos meios referidos supra, salvo indicação expressa do Cliente, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

7.3. Salvo indicação escrita em contrário recebida pelo Banco, todas as comunicações relativas ao Cliente incluindo o envio de extractos de conta D.O., ou de quaisquer outros Produtos ou Serviços fornecidos e de alterações contratuais, serão endereçadas e enviadas, por correio normal,

para o endereço de correspondência da conta D.O. indicado na Ficha de Assinaturas.

- 7.4. Compete ao Titular comunicar ao BPN a actualização da morada afectada à conta D.O.
- 7.5. O BPN não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio ou dos outros meios de comunicação ou da recepção por pessoa diferente do destinatário de informações e elementos por ele enviados ao Cliente, salvo se tais situações se ficarem a dever a culpa do BPN.
- 7.6. A comunicação entre os Clientes e o Banco será efectuada exclusivamente em português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

8. Comunicações do Titular

Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao BPN, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BPN;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao BPN para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

9. Extractos de Conta e Avisos de Operações

9.1. Salvo indicação em contrário recebida pelo Banco e no cumprimento da legislação em vigor, o Cliente receberá extractos periódicos sobre as suas contas de depósito e poderá receber avisos das operações efectuadas, os quais poderão implicar o pagamento de portes ou comissões constantes do Preçário em vigor em cada momento.

9.2. Mediante solicitação do Cliente, pode o BPN disponibilizar o extracto referido em 9.1. por via electrónica, assumindo o Cliente, nesse caso, a obrigação de o consultar com a periodicidade necessária à apresentação de qualquer eventual reclamação.

9.3. Se o Titular se aperceber da existência de um movimento incorrectamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos do presente contrato, deverá, tendo em vista a respectiva rectificação, proceder à comunicação do facto ao Banco no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de treze meses sobre a data do débito em causa.

10. Juros

10.1. Os juros, dividendos e rendimentos devidos ao Cliente serão sempre creditados na conta D.O., salvo no caso em que, por imposição legal, tenha de haver lugar à capitalização de juros ou o Titular tenha expressamente optado por essa capitalização, desde que sejam respeitadas as condições acordadas com o Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação desses depósitos, sem prejuízo do direito de acesso à informação por parte do Cliente.

10.2. A contagem e o crédito dos juros na conta serão efectuados nos termos e prazos publicitados pelo Banco ou acordados entre as partes.

10.3. Salvo acordo expresso entre o Banco e o Cliente, a conta D.O. não é remunerada.

11. Reclamações

As reclamações dos Clientes com fundamento em operações de pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas, devem ser apresentadas dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

12. Estornos

As partes acordam que o Banco pode estornar quaisquer movimentos, designadamente em caso de erro ou lapso, e ainda nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data-valor do movimento obrigatório.

13. Protecção de Dados Pessoais

13.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a

ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, podendo o Banco mantê-los durante todo o tempo que considere relevante e seja legalmente admissível, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando a falta destes o não prosseguimento da relação comercial.

13.2. Os elementos e dados referidos no número anterior, objecto de um tratamento automatizado, podem ser utilizados pelo Banco e/ou pelas entidades indicadas no número 13.3 para os seguintes fins:

- a) Gestão e funcionamento da conta D.O. e contas associadas;
- b) Realização ou gestão de operações conexas com a Conta D.O. e contas associadas;
- c) Adequação do fornecimento de produtos a cada Cliente;
- d) Acções de Promoção e Marketing de Serviços e Produtos Financeiros, de Seguros e outros;
- e) Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

13.3. O BPN pode ceder ou transmitir os elementos e dados acima referidos, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, às sociedades por si directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas e a sociedades que se incluam no seu perímetro de supervisão ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos, à seguradora Real Vida Seguros, S.A. e ao BPN Serviços – Serviços Administrativos, Operacionais, Informáticos, ACE.

13.4. O Cliente autoriza ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de dados adicionais, obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à relação contratual, bem como para centralização de riscos junto do Banco de Portugal.

13.5. A omissão e/ou incorrecção dos dados fornecidos são da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações inexactas, o complemento das informações total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é o responsável pelo ficheiro informatizado.

13.6. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o BPN de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

14. Preçário

14.1. Em todas as Agências do Banco bem como no site que o mesmo disponibiliza na internet, encontrar-se-á sempre acessível um Preçário actualizado, contendo as comissões e despesas, as taxas de juro em vigor de todos os Serviços prestados pelo Banco e/ou o modo de os calcular.

14.2. O Banco compromete-se a dar conhecimento prévio das alterações aos preçários por via de comunicação no extracto de conta, mediante circular ou qualquer outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

15. Operações Activas

15.1. Para efectivação do pagamento de qualquer responsabilidade do Cliente para com o Banco, em operações activas, incluindo descobertos em Depósitos à Ordem, o Banco poderá debitar quaisquer contas de que sejam Titulares os responsáveis pelas dívidas, independentemente dos pressupostos da compensação legal e pode, na medida do necessário, utilizar, total ou parcialmente, o produto de depósitos a prazo ou aplicações financeiras que, para o efeito, poderá também mobilizar antecipadamente.

15.2. O Banco poderá debitar as letras vencidas e aceites, por qualquer dos Titulares, na Conta de Depósito à Ordem destes.

16. Domiciliação Bancária de Aceites

Salvo instruções escritas em contrário, todas as letras apresentadas através da telecompensação, que sejam domiciliadas no Banco, serão pagas sobre a conta D.O. do Cliente, caso exista provisão suficiente.

17. Encerramento da Conta

Sem prejuízo das faculdades que lhe assistem em função do tipo de produto em causa, sempre que o Cliente deixe de cumprir qualquer das obrigações para si decorrentes das Condições Gerais, o Banco tem o direito de proceder, unilateralmente e sem pré-aviso, ao encerramento da conta.

18. Elementos de Identificação

18.1. Durante o Processo de Abertura de Conta, o Banco recolherá os elementos aplicáveis ao caso, constantes do Aviso n.º 11/2005 do Banco de Portugal, relativo à abertura de contas de depósito bancário.

18.2. A omissão da entrega ao Banco de documentos comprovativos dos elementos de identificação indicados naquele Aviso, inibe o Cliente de movimentar a débito ou a crédito os valores depositados, não sendo disponibilizados quaisquer instrumentos de pagamento nem permitidas alterações de titularidade, enquanto tais elementos não forem fornecidos.

18.3. O Cliente obriga-se, sob sua total responsabilidade, a actualizar os dados constantes do número um, sempre que se verifique alguma alteração posterior à celebração do presente contrato, entregando os respectivos documentos comprovativos.

19. Mandatos

Os mandatos conferidos ao BPN no âmbito do presente contrato são também conferidos no próprio interesse deste, pelo que são irrevogáveis e não caducam por morte do Cliente, ficando o BPN expressamente autorizado a celebrar negócio consigo mesmo.

20. Promotores

20.1. Os Promotores são terceiras pessoas que celebram com o Banco um contrato escrito e no âmbito deste promovem, junto dos Clientes, a realização das operações que lhes são legalmente permitidas. A actividade dos Promotores encontra-se regulamentada pela Instrução n.º 11/2001 do Banco de Portugal e regulada por um "Código de Conduta".

20.2. Aos Promotores apenas é permitido promover negócios, sendo-lhes vedada a realização de quaisquer operações bancárias e financeiras, bem como o recebimento ou entrega de quaisquer valores.

20.3. Todas as operações pretendidas pelo Cliente devem ser por este efectuadas exclusivamente junto do BPN, quer directamente nas suas Agências, quer através de outras vias que o BPN disponibilize, designadamente, através do serviço BPN Interactivo, caso o Cliente o subscreva.

II – Depósitos à Ordem

1. Modalidades e Condições de Movimentação

1.1. As contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas por cheque, transferências, débitos directos, depósitos/levantamento de numerário, cartões de débito ou quaisquer outros meios de pagamento emitidos ou admitidos pelo Banco, desde que tais movimentações contenham a assinatura do Titular ou Titulares da conta ou de um seu representante com poderes para o acto. As contas de Depósito à Ordem podem ainda ser movimentadas mediante comunicação telefónica ou qualquer outro meio electrónico validado por códigos pessoais secretos e aceites pelo Cliente.

1.2. Sem prejuízo do número anterior, o Banco pode exigir confirmação por escrito para qualquer operação efectuada mediante comunicação telefónica.

1.3. A conta D.O. poderá ser movimentada a débito pelas pessoas singulares que representam o Titular, nos termos do número 1.4.

1.4. Para efeitos do presente contrato, as pessoas colectivas são representadas nas suas relações com o BPN, designadamente nos actos de abertura e movimentação de contas, bem como na adesão a serviços, pelas pessoas singulares que, nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação tomada pelos seus órgãos, tenham poderes para o efeito.

2. Fornecimento de Cheques

2.1. A possibilidade de movimentação, a débito, da conta D.O. do Cliente por meio de cheques depende de celebração entre o Banco e o Cliente da respectiva convenção.

2.2. Considera-se celebrada convenção de cheque, subordinada à respectiva lei uniforme e a todo o normativo em vigor, quando o Cliente solicita módulos de cheques e o Banco aceita emitir-lhos.

2.3. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques em nome do Cliente.

2.4. Caso o Banco aceite a requisição dos módulos dos cheques, serão os mesmos entregues ao Cliente, na Agência por este indicada, salvo se este solicitar o seu envio por correio, caso em que os mesmos lhe serão enviados a seu custo, declinando o Banco toda e qualquer responsabilidade pela sua utilização abusiva. Ressalva-se, contudo, que os primeiros impressos de cheque serão sempre remetidos por correio registado ou entregues ao Cliente, na Agência.

2.5. Pode o Banco facultar a obtenção de módulos de cheques através de máquinas automáticas, mediante a introdução de Cartão associado à Conta D.O. do Cliente e digitação do código pessoal.

2.6. Os módulos de cheques fornecidos pelo Banco têm data-limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco. Todavia, o Cliente reconhece a faculdade ao Banco de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado a pagamento nos termos e prazos previstos na respectiva Lei Uniforme.

2.7. Em caso de encerramento de Conta, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os módulos de cheques ainda por utilizar, desobrigando o Banco de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de tal obrigação.

2.8. A convenção de cheque pode ser rescindida a todo o tempo e deve sê-lo, por força da lei, com comunicação ao Banco de Portugal para inclusão na listagem de utilizadores que oferecem risco, sempre que se verifique uma conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação.

2.9. O Cliente toma conhecimento, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do art.13º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de que o Banco terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme o previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

3. Restrição ao Uso de Cheques

3.1. Em conformidade com Normas do Banco de Portugal e com a legislação aplicável, o nome do Cliente pode ser incluído, em caso de uso indevido de cheques, na lista de utilizadores de cheques que oferecem riscos.

3.2. No caso de sobrevir rescisão da convenção de uso de cheques, o Titular da Conta ou os seus representantes obrigam-se a restituir ao Banco os módulos de cheques por este fornecidos e ainda não utilizados e ao pagamento das despesas ocasionadas com o processo de rescisão, constantes do Preçário em vigor.

3.3. Os representantes que não tenham preenchido e assinado ou não tenham assinado o cheque devolvido não são atingidos pela rescisão da convenção do cheque, mas estão impossibilitados de o fazer no exercício dessa representação.

4. Ordens de Transferência

4.1. As ordens de transferência permitem ao Titular da Conta proceder à transferência de um determinado montante da sua Conta de D.O., que deverá estar suficientemente provisionada, directamente para uma outra Conta bancária, devidamente identificada, sedeada no Banco (transferência interna), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país (transferência interbancária internacional), através dos diferentes canais disponibilizados pelo Banco, que incluem, entre outros, a utilização de impressos próprios, o serviço BPN Interactivo e os caixas automáticos da rede Multibanco.

4.2. A ordem de transferência não poderá ser condicional e deverá especificar a quantia determinada a transferir.

4.3. A quantia a transferir poderá ser denominada em euros ou numa outra moeda acordada. Se a moeda da transferência for diferente da moeda da Conta a debitar, processar-se-á uma prévia operação cambial que está sujeita ao pagamento de uma comissão específica, de acordo com o Preçário em vigor.

4.4. Para que a transferência possa ser executada, a Conta de D.O. deverá estar provisionada não apenas com a quantia que é objecto da transferência, mas também com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma e à inerente operação cambial, se existir.

4.5. A ordem de transferência deve identificar devidamente a Conta a creditar através da indicação do número de Conta, caso se trate de transferência interna; Número de Identificação Bancária (NIB) ou *International Bank Account Name* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT), quando se trate de transferência bancária interbancária nacional; IBAN e BIC/SWIFT, no caso de transferência internacional; ou qualquer número/referência acordada com o Banco beneficiário, nos casos em que não exista normalização internacional a observar.

4.6. O Titular da Conta de D.O. tem conhecimento e dá o seu acordo no sentido de que os elementos de identificação mencionados no número anterior são os únicos que devem ser utilizados para a determinação da Conta a creditar, não estando o Banco obrigado a promover a verificação da correspondência com outros elementos de identificação, ainda que os mesmos tenham sido fornecidos pelo Titular da Conta.

4.7. A ordem de transferência não poderá ser revogada depois de recebida pelo Banco.

4.8. A ordem de transferência considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco, encontrando-se preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 4.4 e 4.5 da presente cláusula.

4.9. Se a ordem de transferência for recebida pelo Banco num dia em que esta não se encontra aberta ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

4.10. Se por falta de algum dos requisitos mencionados na presente cláusula, a ordem de transferência não puder ser executada, o Banco comunicará ao Titular a recusa da mesma, com indicação do respectivo motivo, o mais rapidamente possível.

4.11. A ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.

4.12. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o Banco assegurará que o montante objecto de ordem de transferência interna seja creditado na Conta do beneficiário no próprio dia da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular.

4.13. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o Banco assegurará que o montante objecto de ordem de transferência interbancária seja creditado na Conta do Banco do beneficiário:

a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular, nas transferências interbancárias nacionais;

b) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular, nas transferências interbancárias internacionais, em euros para contas sedeadas em países da zona SEPA (*Single European Payments Area*);

c) Até ao final do quarto dia útil seguinte após o momento da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular, nas transferências interbancárias internacionais para a União Europeia que não sejam em euros.

4.14. No caso da ordem de pagamento ter sido emitida pelo Titular em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais um dia útil.

4.15. As condições de execução, designadamente no que respeita ao respectivo prazo, das transferências para países diferentes dos

mencionados na alínea b) do número 4.13 serão reguladas por contrato próprio.

- 4.16. No caso em que a data prevista para o crédito da Conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências (situação que ocorre no dia 26 de Dezembro e na Segunda-Feira seguinte ao Domingo de Páscoa), aquele crédito só poderá ser efectuado no primeiro dia útil seguinte.
- 4.17. Sem prejuízo do estipulado nos números 4.12 e 4.13 da presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 4.4 e 4.5 da presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.
- 4.18. É da responsabilidade do Banco do beneficiário o cumprimento das disposições legais relativas ao crédito na Conta do seu Cliente.
- 4.19. Nos casos em que, já tendo sido debitada a Conta D.O. do Cliente, se verifique a devolução do montante da transferência, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na Conta D.O. do Titular no dia da recepção do mesmo pelo Banco, que informará o Titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.
- 4.20. Em extracto enviado periodicamente ao Titular por escrito, serão indicadas todas as transferências efectuadas no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada.
- 4.21. A responsabilidade, perante o Titular, pela execução correcta da ordem de transferência por si emitida cabe ao Banco, competindo a este, no caso de não execução ou execução deficiente da ordem de transferência, reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da transferência não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, repor a Conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da ordem de transferência.
- 4.22. Para além da responsabilidade prevista no número anterior, o Banco é responsável perante o Titular da Conta de D.O. por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito em consequência da não execução ou da execução incorrecta da ordem de transferência.
- 4.23. No caso da ordem de transferência não ter sido executada ou de ter sido executada incorrectamente, independentemente da responsabilidade referidas nos números 4.21 e 4.22 do presente ponto, o Banco deve, se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o Titular da Conta dos resultados obtidos.
- 4.24. Se o Banco provar que executou correctamente a ordem de transferência, demonstrando que o Banco do beneficiário recebeu o montante da transferência, a responsabilidade pela execução correcta da transferência perante o beneficiário caberá ao Banco do beneficiário.

5. Débitos Directos

- 5.1. O Banco disponibiliza ao Cliente a possibilidade de efectuar pagamentos de bens e serviços fornecidos por terceiro (credor), através de débito da sua Conta D.O. de acordo com uma autorização de débito previamente emitida por si (autorização de débito em Conta) ou numa instrução de cobrança remetida pelo credor.
- 5.2. A autorização de débito em Conta consiste, assim, no consentimento expresso do Titular para permitir débitos directos na sua Conta em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (operações reiteradas).
- 5.3. O Titular só poderá emitir a autorização de débito em Conta depois do credor lhe facultar as seguintes referências para débito

directo: Identificação do credor e Número de autorização.

- 5.4. A autorização de débito em Conta pode ser emitida pelo Titular por diversos meios, entre os quais meios electrónicos ou em documento escrito e assinado, entregue directamente ao Banco ou ao credor, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.5. Na autorização de débito em Conta, o Titular poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um limite de tempo para as operações reiteradas.
- 5.6. No caso do montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite a que se refere o número anterior, o Banco não efectuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.
- 5.7. Independentemente da ultrapassagem do limite referido no número 5.5 da presente cláusula, o Titular pode opor-se à execução de um determinado débito, desde que o comunique ao Banco até às 15 horas do dia útil anterior à data prevista para a execução do débito nos termos do acordo com o credor.
- 5.8. A responsabilidade, perante o credor, pela transmissão correcta da instrução de cobrança ao Banco, cabe ao Banco do credor.
- 5.9. O Cliente deverá ter a sua Conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o credor para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o débito não será efectuado, sendo a instrução de cobrança devolvida ao Banco do credor.
- 5.10. No caso da instrução de cobrança ter sido remetida correctamente ao Banco, pelo credor ou através do seu Banco, e do débito não ter sido executado ou ter sido incorrectamente executado, cabe ao Banco a responsabilidade perante o Titular nos termos gerais da responsabilidade civil contratual.
- 5.11. O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder ao cancelamento/inactivação da autorização de débito em Conta ou à alteração dos limites referidos no número 5.5 da presente cláusula, pelos meios previstos no número 5.4, mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efectuados.
- 5.12. Em extracto enviado periodicamente ao Titular por escrito, serão indicados todos os débitos directos efectuados no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante, a identidade do credor, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada.
- 5.13. Efectuado o débito, o Cliente poderá, no prazo máximo de treze meses a contar da data do mesmo, apresentar ao Banco uma reclamação com fundamento na inexistência ou incorrecta execução da autorização de débito em Conta.
- 5.14. Apresentada a reclamação referida no número anterior, o Banco deverá exibir a autorização de débito em Conta, solicitando-a, se a não tiver em seu poder, ao credor ou ao Banco deste, e, no caso de a autorização de débito em Conta não existir ou de os respectivos termos não permitirem o débito efectuado, a Conta do Cliente deverá ser reposta na situação que existiria se o débito não tivesse sido efectuado.
- 5.15. Independentemente da faculdade prevista no número 5.13 da presente cláusula, o Titular poderá exigir o reembolso do montante debitado, se apresentar o respectivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:
- a) A autorização de débito em Conta não especificar o montante exacto a debitar;
- b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
- 5.16. Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.
- 5.17. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do número 5.15 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para

recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

6. Créditos em Conta

- 6.1. A disponibilidade de valores resultantes da entrega pelo Cliente de cheques ou quaisquer outros valores, excepto numerário, para crédito em conta, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua boa cobrança.
- 6.2. As data-valor e data de disponibilização de crédito em Conta serão atribuídas em conformidade com a lei e normativos aplicáveis, podendo o BPN estabelecer em cada momento um regime mais favorável.
- ## 7. Taxas de Juro
- 7.1. As taxas de juro em vigor são as que constarem do Preçário que em cada momento se encontrar disponível nas Agências do Banco e/ou no site que o mesmo disponibiliza na Internet, de acordo com a regulamentação do Banco de Portugal.
- 7.2. As partes acordam que o Banco poderá modificar as taxas de juro e as comissões quando, por disposição legal, determinação administrativa ou condições de mercado, houver alteração das taxas e comissões em vigor, sendo essas alterações comunicadas ao Cliente nos termos da regulamentação aplicável.

8. Débitos em Conta

- 8.1. O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar em Conta as importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e todos os encargos inerentes aos contratos celebrados ou deles decorrentes, bem como referentes aos serviços prestados por solicitação sua.
- 8.2. Caso a Conta não se encontre provisionada com saldo suficiente, para que nela seja lançado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido de juros à taxa de descoberto em conta, constantes do Preçário, e respectivo imposto, em qualquer conta de que os mesmos Clientes sejam Titulares.
- 8.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer conta de depósito e o Banco entender autorizar o débito por contrapartida da operação realizada pelo Cliente, o descoberto resultante vencerá juros à taxa, acrescido das respectivas sobretaxas e impostos, sem prejuízo do Cliente dever proceder à regularização da situação no mais breve prazo, montantes esses constante do Preçário do Banco.
- 8.4. Sem prejuízo do que precede, no caso de por força de ordens de débito, incluindo as dadas pelos canais remotos, seja ultrapassado o saldo disponível na conta DO, o Banco fica desde já autorizado pelo Cliente a, no seu exclusivo critério, não executar, integral ou parcialmente qualquer ordem, aceitando o Cliente as consequências daí decorrentes.

9. Despesas de Manutenção

A vigência da Conta à Ordem está sujeita a um saldo de manutenção que, em cada momento, estiver em vigor no Banco ou aplicável à generalidade dos Clientes, o qual é dado a conhecer ao Cliente no momento da abertura da conta. O Banco poderá alterar o montante mínimo dos saldos, dando conhecimento ao Cliente, por via de extracto de conta ou qualquer outro meio apropriado, sendo certo que o não cumprimento desses saldos implica a cobrança de despesas de manutenção, bem como a cobrança de uma comissão sobre cada transacção efectuada.

10. Prazo, Cessação do Contrato e Encerramento da Conta de Depósitos à Ordem

- 10.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
- 10.2. Caso o BPN pretenda pôr termo ao presente contrato e encerrar a conta D.O., terá de informar o Cliente, por escrito, mediante pré-aviso de dois meses, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.
- a) Caso se verifique o disposto no número anterior, as obrigações do Cliente e eventuais garantias mantêm-se em vigor até que sejam satisfeitos todos os créditos do BPN sobre aquele.
- b) O encerramento da conta D.O. implica sempre o encerramento das contas que a ela sejam associadas.
- c) No prazo máximo de 10 dias após a recepção da comunicação escrita de encerramento de

conta D.O., o Cliente obriga-se a entregar ao BPN todos os meios de pagamento ou de movimentação da conta D.O. que lhe tenham sido entregues para movimentação desta.

10.3. Caso o Cliente pretenda pôr termo ao presente contrato e encerrar a conta D.O., terá de informar, por escrito, o BPN, com uma antecedência de um mês e sem quaisquer encargos, indicando o destino a dar aos fundos depositados na conta D.O..

a) No caso de recepção de uma instrução de encerramento da conta D.O., o BPN pode declarar o vencimento antecipado da totalidade ou parte das obrigações do Cliente perante o BPN.

b) Logo que comunique a sua vontade de encerrar a conta D.O., o Cliente obriga-se a suspender/entregar imediatamente ao BPN todos os meios de pagamento ou movimentação da conta D.O. que lhe tenham sido entregues para movimentação desta.

c) A conta D.O. não pode ser encerrada pelo Cliente se se verificar alguma das seguintes situações:

i) Existência de qualquer ordem ou operação pendente da qual possam emergir créditos ou débitos a lançar na conta D.O. (incluindo ordens permanentes de transferência);

ii) Existência de um saldo devedor da conta D.O. a favor do BPN;

iii) Não devolução pelo Cliente dos meios de pagamento que lhe foram entregues;

iv) No caso de contas colectivas, ausência de acordo de todos os Titulares quanto ao encerramento da conta;

v) Existência de imposição judicial.

10.4. Se o Cliente não levantar o saldo da conta D.O. até à data fixada para o seu encerramento, o BPN poderá enviar, para a morada indicada na Ficha de Assinaturas, um cheque bancário no valor do saldo. Se o cheque for devolvido, o saldo existente na conta D.O. a favor do Cliente é transferido para uma conta de regularização do BPN, da qual o Cliente pode solicitar o respectivo levantamento. Os custos, encargos e impostos devidos em resultado da manutenção dos referidos montantes na Conta de regularização e da forma utilizada para o seu levantamento são integralmente suportados pelo Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar pelo BPN ao Cliente.

a) A partir do momento em que o BPN comunique a sua vontade de encerrar a Conta D.O., ou logo que receba a comunicação de encerramento pelo BPN, o Cliente não deve emitir cheques sobre a conta D.O..

b) Após o encerramento da conta D.O. o BPN não executará qualquer ordem do Cliente, ou de terceiros, sobre a conta D.O..

10.5. Os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do presente Contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

III – Depósito a Prazo

1.1. Os prazos e os montantes mínimos para a constituição e renovação de contas de Depósitos a Prazo (DP), assim como a remuneração proporcionada pelos mesmos, sem prejuízo de acordos particulares que venham a ser estabelecidos em cada caso, por escrito ou por meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco, são os que forem fixados pelo Banco e estiverem em vigor para a generalidade dos Clientes, e que constam de uma Ficha de Informação Normalizada a ser entregue ao Cliente em momento anterior ao da constituição do Depósito a Prazo. Salvo instruções em contrário ou imposição do próprio produto, o montante do depósito será creditado na conta D.O. do Cliente, na data de vencimento.

1.2. Em todos os casos em que ocorra constituição, renovação ou levantamento antecipado, total ou parcial do depósito, o Banco entregará ao Cliente um aviso contendo todas as condições acordadas.

1.3. Nos casos em que à renovação de contas de Depósitos a Prazo sejam aplicáveis condições

distintas daquelas que se encontram em vigor, o Banco informará o Cliente das alterações introduzidas com a antecedência suficiente para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação.

1.4. A mobilização antecipada implica penalização na taxa de remuneração nas condições acordadas no momento da sua constituição.

IV – Condições Gerais de Crédito

1. Estas Condições Gerais são aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiários, contratos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

2. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.

3. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada.

O não cumprimento desta condição poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.

4. A taxa de juro remuneratória aplicável às operações de crédito será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo Banco em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, e que consta do Preçário do Banco.

5. Nos casos em que, por aceitação do Banco, ocorra a reforma, a prorrogação ou a renovação do prazo das operações, será considerado, para efeito da determinação da taxa de juro aplicável, o prazo global correspondente à totalidade do período decorrido desde o início da operação até ao vencimento. Deste modo, e salvo acordo expresso em contrário, a taxa correspondente à totalidade do período aplicar-se-á desde o início da operação, cobrando-se retroactivamente o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.

6. No caso de mora o mutuário obriga-se a pagar, além de todos os encargos, juros à taxa fixada pelo Banco para as operações bancárias activas de prazo idêntico, acrescidos da vigente sobretaxa de mora em vigor a incidir sobre o capital em dívida e reportada ao período de mora, e que constam do Preçário do Banco.

7. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, implicará, sem necessidade de qualquer aviso, o vencimento de todas as subsequentes amortizações ou prestações respeitantes à mesma dívida e o vencimento de todas e quaisquer obrigações assumidas perante o Banco ainda que não vencidas.

8. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o Banco aceitar por escrito proposta em contrário.

9. O Banco fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança caução assinada pelo Cliente, qualquer que seja a sua qualidade, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o Banco, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos, a data de vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.

10. O Banco poderá debitar qualquer conta D.O. de que o mutuário seja ou venha a ser Titular ou Co-titular solidário, para pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do Banco, mesmo que este venha a ceder a terceiros os créditos respectivos e desde que tenha sido constituído mandatário pelo cessionário, gozando de idêntica faculdade para proceder às correcções que se impuserem nos créditos e/ou débitos.

11. O Banco poderá debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser ou Co-titular solidário, efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas a que tenham dado lugar, independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.

12. No caso do cedente não ter apostado e subscrito

a cláusula “sem despesas” nos efeitos descontados ou para cobrança, obriga-se a pagar ao Banco as despesas de protesto e encargos conexos.

13. O Banco não se responsabiliza por eventuais extravios ou demoras na circulação, transmissão ou cobrança de efeitos descontados ou recebidos para cobrança, desde que não pagáveis junto das suas caixas e/ou sempre que tais factos ocorram por factos não imputáveis ao próprio Banco.

14. O crédito em Conta de quaisquer efeitos tomados para desconto poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.

15. O Banco não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.

16. Quando o Banco entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito aos montantes já utilizados.

17. O Banco poderá ceder a terceiros, quaisquer créditos que detenha sobre os seus Clientes.

18. O Banco poderá exigir, em qualquer momento, a titulação de qualquer crédito concedido mediante a emissão de livranças, qualquer que haja sido a sua forma inicial, suportando o Cliente as correspondentes despesas. Esta faculdade poderá ser usada mais de uma vez.

V – Disposições Finais

1. Acesso a Condições Gerais

No decurso do presente contrato, o Titular tem o direito a receber, quando o solicite ao Banco e em qualquer momento, cópia das presentes condições gerais, em papel ou em suporte duradouro.

2. Alteração das Condições Gerais

2.1. As partes acordam que o Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação, através de circular, ou de qualquer outro meio apropriado, incluindo o extracto de conta, ou noutro suporte duradouro, com pelo menos dois meses de antecedência relativamente à data de entrada em vigor da alteração. A alteração das condições a que houver lugar aplica-se a todas as operações novas que se realizem, bem como às renovações das operações em curso. No prazo de dois meses, seguintes à comunicação, o Cliente pode, se assim o entender e no caso de as condições serem para si mais gravosas, cancelar, com efeitos imediatos e sem encargos, as suas Contas, ou deixar de utilizar o produto atingido, considerando que o Cliente aceitou as alterações se não tiver comunicado, por escrito, ao Banco que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas.

2.2. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o BPN comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

3. Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

O Banco poderá recusar ou suspender, nos termos da lei aplicável, a execução de operações ordenadas pelo Titular, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite das mesmas poderem estar relacionadas com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

4. Centralização de Riscos de Crédito e Comunicações ao Banco de Portugal

4.1. O Banco, com o fim de garantir a segurança das operações e sob regime de segredo, informará as instituições de crédito com que mantenha um sistema de informações recíprocas, sobre factos ou elementos das suas relações com o Cliente, o qual autoriza e consente o fornecimento dessas informações.

4.2. O Cliente, desde já, aceita que em caso de incumprimento que origine incidentes de crédito, o Banco está obrigado à prestação de informação relativa a cada devedor, à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

4.3. Nos termos da lei, é considerado devedor

qualquer pessoa singular ou colectiva interveniente numa operação de crédito que tenha assumido perante o Banco pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidade: responsabilidades de crédito efectivas ou potenciais, responsabilidades por garantias prestadas e responsabilidades por garantias recebidas.

- 4.4. A comunicação ao Banco de Portugal obedecerá aos termos constantes da sua regulamentação aplicável, sendo comunicado designadamente o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual de cada saldo de responsabilidade.
- 4.5. O Banco informará cada um dos devedores da comunicação da situação de incumprimento; no caso dos garantes (fiadores ou avalistas), essa comunicação só ocorrerá se o pagamento do crédito não tiver sido efectuado dentro do prazo estabelecido para esse efeito.
- 4.6. Os devedores têm direito a conhecer a informação que sobre si conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, caso verifiquem a existência de omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade, passada ou presente, devem solicitar a sua rectificação ou actualização junto do Banco.

5. Erros de Transmissão

O Cliente assume toda a responsabilidade pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, viciações ou falsificação e erros de comunicação, quando para dar as instruções ao Banco usar o fax, telefone, telex, correio normal ou electrónico, swift, ou qualquer outro meio admitido no âmbito dos acessos remotos, para efeitos de movimentação das suas contas, excepto quando haja culpa do Banco.

6. Reclamações, Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso

- 6.1. O BPN - Banco Português de Negócios, S.A. criou um Gabinete de Provedoria do Cliente com o objectivo de contribuir para a melhoria da qualidade dos seus Serviços. Este Gabinete, que tem total independência no exercício das suas funções, pretende estudar, analisar e resolver todas as questões/reclamações dos nossos Clientes as quais poderão ser enviadas para o Gabinete de Provedoria do Cliente:
Morada: Av. António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa
Telefone: 21 094 86 02
Fax: 21 359 86 97
E-mail: provedoria.cliente@banco.bpn.pt
- 6.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar

directamente reclamações ao Banco de Portugal e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou tenha já aderido, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

7. Conflitos

Para dirimir qualquer litígio emergente da relação entre o Banco e os Clientes, ficam estipulados, com exclusão de qualquer outro, os foros das comarcas do Porto, Lisboa, ou da localidade da Agência em que os Clientes tiverem domiciliada a sua conta, à escolha da parte que tomar a iniciativa processual. Com a subscrição destas Condições Gerais é entregue um exemplar das mesmas a cada Cliente.

8. Fundo de Garantia de Depósitos

O BPN - Banco Português de Negócios, S.A. participa no Fundo de Garantia de Depósitos regulado pelo Decreto-Lei nº 298/92 (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), de 31 de Dezembro, o qual tem como objectivo garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito participantes no Fundo, até ao valor máximo de €25.000,00 (existe um regime transitório, até 31 de Dezembro de 2011, em que o limite de garantia é de €100.000,00) por depositante.

Li (lemos), compreendi (comprendemos) e declaro (declaramos) aceitar e subscrever todo o clausulado das:

Disposições Comuns; Depósitos à Ordem; Depósitos a Prazo; Condições Gerais de Crédito; Disposições Finais.

Declaro (declaramos) autorizar o Banco a consultar toda a informação contida na base de dados do Serviço de Centralização de Risco de Crédito.

Mais declaro (declaramos) que, nesta data, me (nos) foi disponibilizado um exemplar das Condições Gerais do presente contrato, a Ficha de Informação Normalizada (FIN) da Conta D.O. em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato e o Preçário do Banco actualmente em vigor.

Este Contrato é constituído pelas Condições Gerais - Empresas, que aceito (aceitamos) e subscrevo (subscrevemos), pela Ficha de Informações - Empresas, pela Ficha de Informação de Sócio/Procurador, pela Estrutura Orgânica da Empresa e finalmente, pela Ficha de Assinaturas - Empresas, que preenchi (preenchemos).

Assinaturas*

_____ de _____ de 20 _____

(A subscrever por todos os Titulares)

*Assinatura conforme documento de identificação

Espaço Reservado ao Banco

Conferência de Assinaturas

Observações

Data [d d | m | m | a | a | a | a]